



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1573/2013

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE EM POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEL A EXIBIÇÃO DO VALOR PERCENTUAL DO LITRO DE ÁLCOOL EM RELAÇÃO AO VALOR DO LITRO DE GASOLINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É obrigatória a exibição em postos revendedores de combustível, em local visível para o consumidor, de placa medindo na horizontal, mínimo de 40 cm (quarenta centímetros), por altura e mínima de 30 cm (trinta centímetros) de largura, informando o valor percentual do litro do etanol comum em relação ao valor do litro de gasolina comum.

Art. 2º - A placa deve conter os seguintes dizeres:

LEI MUNICIPAL Nº 1573/2013

NESTE ESTABELECIMENTO O PREÇO DO ETANOL COMUM CORRESPONDENTE A% DO PREÇO DA GASOLINA COMUM.

Art. 3º - Os postos revendedores de combustíveis terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem ao disposto nesta lei.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de seu órgão competente, fiscalizará o cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentara esta lei no que couber.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

16 de setembro de 2013.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL